



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JÓIA E A EMPRESA LEMES
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Kruehl, nº 258, na cidade de Jóia-RS, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **IGNACIO LEVINSKI**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 558.436.030-91, RG nº 1052984315, domiciliado na Rua Clair Cibulski Grupo 7 25 – Assentados G 7, no Município de Jóia-RS, CEP 98180-000, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEMES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 94.510.617/0001-09, estabelecida na Rua Ibirapuera, nº 245, na cidade de Passo Fundo – RS, CEP 99072-320, representada neste ato pelo Sr. **Élias de Ávila Lemes**, conforme poderes a ele conferidos pelo contrato social apresentado, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente Contrato, em obediência às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente com base em seu art. 24, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados para elaboração das avaliações de riscos ambientais, nas dependências da Câmara de Vereadores de Jóia e demais locais em que são prestados os serviços públicos pelo Poder Legislativo, a fim de atualizar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para os funcionários com vínculo no INSS, bem como o LAUDO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO DE SALUBRIDADE/INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE, para todos os funcionários do Regime Estatutário, efetuando a conclusão com o respectivo enquadramento na Legislação Municipal, e, em caso de não constar, propor uma nova legislação referente aos servidores do Regime Próprio.

Parágrafo único. Fica por conta da CONTRATADA a disponibilização de todo material e equipamentos necessários à realização dos serviços, de quantificação dos níveis de iluminação, ruído e calor (se for o caso), quando estes forem necessários a quantificação, bem como de qualquer outro elemento, de forma qualitativa, que se faça necessário à identificação da sua influência no ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

2 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço para execução dos serviços é de **R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias a contar da entrega definitiva do objeto, na Secretaria da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Jóia, ou, por Ordem Bancária, com recursos da Câmara e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

3 DO PRAZO

3.1 Os serviços deverão ser executados no período de **até 45** (quarenta e cinco) dias corridos, devendo ser iniciados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.1.1 Os laudos emitidos pela CONTRATADA serão considerados válidos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da entrega definitiva dos mesmos à CONTRATANTE.

4 DA RESPONSABILIZAÇÃO

4.1 Fica ao encargo da CONTRATADA todo ônus decorrente de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdência social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem, bem como tributária.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste Contrato:

5.1.1 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

5.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.

5.1.3 Apresentar à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

5.1.4 Entregar os laudos em CD, com assinatura digital e uma cópia impressa.

5.1.5 Apresentar ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.1.6 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

5.1.7 Pagar e recolher todos os tributos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato.

5.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas.

5.1.9 Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, A FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

5.1.10 Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

6.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita.

7.1.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após os quais será considerada inexecução contratual.

7.1.3 Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, considerada esta a mora superior a 05 dias e inferior a 30 dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.4 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, considerada esta a mora que superar 30 dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3 Judicialmente.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso o interesse público assim justificar e/ou se houver ausência e/ou má prestação dos serviços.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo servidor André Müller Libardoni, matrícula nº 87-6/1, Oficial Administrativo.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

11 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas referentes a este Contrato correrão à rubrica:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 0103100012.002000 – Manut. das Atividades do Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Fonte: 0001 Recursos Livres

12 DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

12.1 Este Contrato administrativo está vinculado ao Processo nº 25/2021 – Dispensa- Licitação nº 25/2021, autorizado e instaurado por este Poder Legislativo.

12.2 Este contrato obedece às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

Pública, e as do Código Civil Brasileiro, no que couber, dispensado processo licitatório, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 DO FORO

13.1 Fica eleita a Comarca de Augusto Pestana - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

JÓIA/RS, 8 de novembro de 2021.

IGNACIO LEVINSKI
Presidente da Câmara Municipal de Jóia
Contratante

ELIAS DE ÁVILA LEMES
LEMES ENGENHARIA LTDA
Contratada

IVANIA REGINA CADOR
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS
OAB/RS nº 60.943

Matrícula nº 86.8/1
Ivania Regina Cador
Procuradora Jurídica
OAB/RS 60.943
Mat. 86.8/1

Ivania Regina Cador
Procuradora Jurídica
OAB/RS 60.943
86.8/1

Testemunhas:

Aldoir José Bertan
CPF nº 654 276 100 49

Leandra Andreatta Patias
CPF nº 022.954.510 60